**RESPOSTA ESCLARECIMENTO (11)**

Segue resposta ao esclarecimento solicitado, referente ao PE 067/2022:

A jurisprudência do TCU “vem se firmando no sentido de que, nas contratações de serviços de terceirização (serviços contínuos prestados mediante dedicação exclusiva da mão de obra), os atestados de capacidade técnica devem, em regra, comprovar a habilidade da licitante na gestão de mão de obra, a exemplo dos Acórdãos 1.443/2014–TCU–Plenário e 744/2015–TCU–2ª Câmara”. Nesse sentido, transcreveu alerta expedido quando da prolação desse último acórdão no seguinte sentido: “1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada.

Assim, a partir do informado acima, é correto o entendimento que neste pregão serão aceitos atestados de gestão de mão de obra, não sendo necessariamente de serviços de limpeza?

RESPOSTA: Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica, conforme o objeto da licitação. Vide Item 2.1 do Edital.

*Atenciosamente,*

*Secretaria Municipal de Administração*